



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 630/96

Isenta juros e multa no pagamento
do IPTU do exercício de 1996..

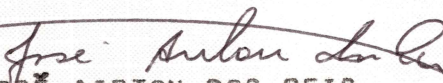
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar de juros e multa o pagamento atrasado do Imposto / Predial Territorial Urbano- IPTU - do exercício de 1 996.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior prevalece sobre os pagamentos que forem feitos até o dia 27 de dezembro de 1 996.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 05 de dezembro de 1 996


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL